PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 188/2018

PROJETO DE LEI Nº 188/2018

Autoriza o Executivo Municipal de Ivaiporã a celebrar convênio com a **UNILEYA EDITORA E CURSOS S.A**, e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo Municipal de Ivaiporã/PR, submete à análise e aprovação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1° Fica o Executivo Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, autorizado a celebrar convênio com a **UNILEYA EDITORA E CURSOS S.A**, Sociedade Anônima Fechada, devidamente inscrita no CNPJ/MF sób o n° 14.019.108/0001-30, com sede ao Setor SAI Trecho 17 Rua 10, S/N, lote 455, andar 3, sala 301, Bairro Zona Industrial Guara, Município de Brasília, Distrito Federal, CEP: 71.200-228, em observância aos termos do Art. 11, XXII, e Art. 61, XI da Lei Orgânica Municipal – LOM.

§ 1° O Convênio de que trata o "*caput*" deste artigo tem por objeto ofertar de cursos de Graduação e Pós-Graduação Lato Sensu, aos Servidores Públicos desta Municipalidade.

§ 2° Para o cumprimento do disposto no "*caput*" deste artigo, a Entidade assinará Termo de Convênio com o Município de Ivaiporã, no qual se estabelecerão as finalidades e as condições e as obrigações de ambas as partes.

Art. 2° A vigência deste Convênio está condicionada às validades dos atos regulatórios da instituição, expedidos pelo MEC - Ministério da Educação, vinculados aos seus respectivos ciclos avaliativos.

Parágrafo único A instituição somente receberá os recursos correspondentes ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) das bolsas de estudos, previstas no art. 11, XXII, da Lei Orgânica do Município de Ivaiporã, se houver servidor devidamente matriculado.

Art. 3° As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito (12/12/2018).

Miguel Roberto do Amaral
Prefeito Municipal

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
14.019.108/0001-30 **MATRIZ**		**25/07/2011**

NOME EMPRESARIAL
UNYLEYA EDITORA E CURSOS S.A.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
UNYLEYA EDITORA E CURSOS SA	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
58.11-5-00 - Edição de livros
58.21-2-00 - Edição integrada à impressão de livros
85.33-3-00 - Educação superior - pós-graduação e extensão
85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
205-4 - Sociedade Anônima Fechada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
ST SIA TRECHO 17 RUA 10	**SN**	**LOTE 455 ANDAR 3 SALA 301**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
71.200-228	**ZONA INDUSTRIAL GUARA**	**BRASILIA**	**DF**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTABILIDADE@UNYLEYA.COM.BR	**(61) 3031-5777**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**25/07/2011**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **11/12/2018** às **13:25:48** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: UNYLEYA EDITORA E CURSOS S.A.
CNPJ: 14.019.108/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:00:45 do dia 23/10/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/04/2019.
Código de controle da certidão: **6E3B.A3A9.D600.6E0C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 14019108/0001-30
Razão Social: UNYLEYA EDITORA E CURSOS SA
Nome Fantasia: 3W EDUCACIONAL
Endereço: QD SBS QUADRA 2 12 BL E SL 206 SOBRE L / ASA SUL / BRASILIA / DF / 70070-120

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/12/2018 a 07/01/2019

Certificação Número: 2018120905164398321874

Informação obtida em 11/12/2018, às 13:23:24.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: UNYLEYA EDITORA E CURSOS S.A.
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 14.019.108/0001-30
Certidão nº: 164247927/2018
Expedição: 11/12/2018, às 13:44:21
Validade: 08/06/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **UNYLEYA EDITORA E CURSOS S.A. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **14.019.108/0001-30, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

imprimir

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº	: 368-01.919.343/2018
NOME	: UNYLEYA EDITORA E CURSOS S.A.
ENDEREÇO	: SIA TR 17 RUA 10 LOTE 455
CIDADE	: ZONA INDUSTRIAL
CPF	:
CNPJ	: 14.019.108/0001-30
CF/DF	: 0758146100154 - ATIVA
FINALIDADE	: BAIXA DE INSCRICAO

CERTIFICAMOS QUE

CONSTA(M) DEBITO(S) SUSPENSO(S) POR RECURSO JUDICIAL.

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5172/66 – CTN.

Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Esta certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

Constam as seguintes pendências cadastrais:

PENDENCIA CADASTRAL 0758146100154

Obs: Esta certidão não tem validade para licitação, concordata, transferência de propriedade e de direitos relativo a bens imóveis e móveis; e junto a órgãos e entidades da administração pública, por constar pendências cadastrais.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.

Válida até 11 de Março de 2019.

Brasília, 11 de Dezembro de 2018.

Certidão emitida via internet às 13:49:20 e deve ser validada no endereço www.fazenda.df.gov.br

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO(AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 25/11/2018, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

UNYLEYA EDITORA E CURSOS S.A.
14.019.108/0001-30

OBSERVAÇÕES:
a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
b) A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), informando-se o número do selo digital de segurança impresso.
c) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
d) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
e) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, Cidadãos, Certidão de Nada Consta, Tipos de Certidão.
f) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
g) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

Emitida gratuitamente pela internet em: 26/11/2018
Data da última atualização do banco de dados: 25/11/2018
Selo digital de segurança: **2018.CTD.WLD3.9TTH.EWQY.QLKB.W6YG**
** VÁLIDA POR 30(TRINTA) DIAS ***

NUCER – Núcleo de Emissão de Certidões do TJDFT
Fórum de Brasília - Milton Sebastião Barbosa, Praça Municipal - Lote 1, Bloco A, Ala B - Térreo.
Brasília – DF
Horário de Atendimento: 7h às 19h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

11ª ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 26 DE JULHO DE 2016

Data, Hora e Local: Em 26 de Julho de 2016, às 15h00, nos escritórios da **UNYLEYA Editora e Cursos, S.A** localizados na cidade de Brasília, Distrito Federal, na Avenida Jacarandá, Lote 16, Águas Claras, CEP: 71.927-540, ("Companhia").

Convocação e presenças: Dispensada, nos termos do artigo 1.072, §2º, da Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), uma vez que todos os acionistas estavam presentes.

Composição da mesa: Nos termos do artigo 1.075 do Código Civil Brasileiro, foi designado para presidir a reunião o Sr. **Engels Iury Barbosa Guedes do Rego**, que convidou a mim, **José António da Silva Martins**, para secretariar os trabalhos.

Ordem do Dia: (a) reeleição para um novo mandato dos membros da diretoria.

Deliberações:

(a) Reelegeram, nos termos do art. 20, parágrafo 2º, do Estatuto Social, os seguintes membros da Diretoria da Companhia para novo mandato de 2 (dois) anos, com término em 31 de Julho de 2018: **(1) Engels Iury Barbosa Guedes do Rego,** brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Economista, nascido em 30/06/1973, natural de Natal - RN, portador da Carteira de Motorista n.º 00.202.306.702 expedida pelo DETRAN / DF em 12/12/2007 e do CPF / MF n.º 836.974.034-00, residente e domiciliado na SHIS QI 13, Conjunto 12, Casa 7, Lago Sul, Brasília – DF, CEP: 71.635 - 120, como Diretor Executivo **(2) Rafael Mendes de Oliveira Castro**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, Relações Públicas, nascido em 24/07/1974, natural da Cidade de Brasília, Distrito Federal, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00.257.164.658, expedida pelo DETRAN/DF, em 20/04/2010, e inscrito no CPF/MF sob nº 635.579.831-53, residente e domiciliado na SQN 116, Bloco G, apartamento 106, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP: 70773-070, como Diretor Executivo e **(3) José António da Silva Martins**, português, casado, gestor de empresas, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro com o n° V863878-K, inscrito no CPF/MF sob o n° 701.982.801-90, residente e domiciliado na SHIS QI 17 Conjunto 6 Casa 19, na cidade de Brasília, Estado do Distrito Federal, CEP 71645-060, como Diretor Administrativo Financeiro.

UNYLEYA EDITORA E CURSOS S.A.
NIRE 53.300.013.136
CNPJ: 14.019.108/0001-30

ANEXO I

DELIBERAÇÃO DO TERMO DE POSSE

Neste ato e na melhor forma de direito, (1) **ENGELS IURY BARBOSA GUEDES DO REGO,** brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Economista, nascido em 30/06/1973, natural de Natal - RN, portador da Carteira de Motorista n.º 00.202.306.702 expedida pelo DETRAN / DF em 12/12/2007 e do CPF / MF n.º 836.974.034-00, residente e domiciliado na SHIS QI 13, Conjunto 12, Casa 7, Lago Sul, Brasília – DF, CEP: 71.635 - 120, como Diretor Executivo **(2) RAFAEL MENDES DE OLIVEIRA CASTRO,** brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, Relações Públicas, nascido em 24/07/1974, natural da Cidade de Brasília, Distrito Federal, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00.257.164.658, expedida pelo DETRAN/DF, em 20/04/2010, e inscrito no CPF/MF sob nº 635.579.831-53, residente e domiciliado na SQN 116, Bloco G, apartamento 106, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP: 70773-070 , como Diretor Executivo, e **(3) JOSÉ ANTÓNIO DA SILVA MARTINS,** português, casado, gestor de empresas, residente e domiciliado na SHIS QI 17 Conjunto 6 Casa 19, na cidade de Brasília, Estado do Distrito Federal, CEP 71645-060, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro com o n° V863878-K, inscrito no CPF/MF sob o n° 701.982.801-90 como Diretor Administrativo Financeiro, ora eleitos Diretores da UNYLEYA Editora e Cursos, S.A. localizada na cidade de Brasília, Distrito Federal, na Avenida Jacarandá, Lote 16, SN, Águas Claras, CEP: 71.927-540., declaram, para todos os fins e efeitos legais, (i) que não estão impedidos por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; (ii) que atendem ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; e (iii) que não ocupam cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Sociedade, e não têm, nem representam, interesse conflitante com o da Sociedade, na forma dos incisos I e II do §3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76, e tomam posse dos seus respectivos cargos na Diretoria da Companhia, cargos para os quais foram eleitos nesta data.

Engels Iury Barbosa Guedes do Rego
Diretor Executivo

Rafael Mendes de Oliveira Castro
Diretor Executivo

José Antonio da Silva Martins
Diretor Administrativo Financeiro

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 25/08/2016 SOB N.: 20160679737
Protocolo: 16/067973-7, DE 19/08/2016
Empresa: 53 3 0001313-6
UNYLEYA EDITORA E CURSOS S.A
ERIKA P. DOS S. PAVELKONSKI
SECRETÁRIA-GERAL

(b) Assinar o termo de posse dos novos membros da direção ora eleitos, constante no ANEXO I a esta ata.

Encerramento e Lavratura: Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos para a lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida e aprovada, tendo sido assinada por todos os presentes.

Assinaturas: Presidente: Engels Iury Barbosa Guedes do Rego; Secretário: José António da Silva Martins. Acionistas Presentes: GLB Edições Gerais, Ltda; representada por José António da Silva Martins;

Nada mais havendo a tratar, encerra-se esta Assembleia, com a leitura desta ata e a assinatura de todos os acionistas, em 04 (quatro) vias, que será devidamente registrada na Junta Comercial do Distrito Federal.

Brasília - DF, 26 de julho de 2016.

Engels Iury Barbosa Guedes do Rego

Presidente

José Antonio da Silva Martins

Secretário

Acionistas:

GLB Edições Gerais Ltda.

Acionista

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 25/08/2016 SOB N.: 20160666023
Protocolo: 16/066602-3, DE 11/08/2016
Empresa: 53 3 0001313-6
UNYLEYA EDITORA E CURSOS S.A
ERIKA P. DOS S. PAVELKONSKI
SECRETÁRIA-GERAL

UNYLEYA EDITORA E CURSOS S.A.
NIRE 53.300.013.136
CNPJ: 14.019.108/0001-30

13ª ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 01 DE JUNHO DE 2017

Data, Hora e Local: Em 01 de Junho de 2017, às 15h00, nos escritórios da **UNYLEYA Editora e Cursos, S.A** localizados na cidade de Brasília, Distrito Federal, no Setor S I A Trecho 17 Rua 10, S/N, Lote 455, Andar 3º, Sala 301, CEP 71.200-228, BAIRRO: Zona Industrial (GUARA), ("Companhia").

Convocação e presenças: Dispensada, nos termos do artigo 1.072, §2º, da Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), uma vez que todos os acionistas estavam presentes.

Composição da mesa: Nos termos do artigo 1.075 do Código Civil Brasileiro, foi designado para presidir a reunião o Sr. **Engels Iury Barbosa Guedes do Rego**, que convidou a mim, **José António da Silva Martins**, para secretariar os trabalhos.

Ordem do dia: Deliberar sobre **(A)** a alteração do estatuto social da companhia; **(B)** aceitar a renúncia do Diretor Executivo Engels Iury Barbosa Guedes do Rego; **(C)** eleição dos membros do Conselho de Administração para um novo mandato de 3 anos; **(D)** consolidação do estatuto social da companhia.

Deliberações: após a discussão das matérias objeto da ordem do dia e leitura do Estatuto Social consolidado, a Assembleia Geral deliberou, por unanimidade de votos, e sem quaisquer ressalvas:

A) Alterar os Artigos 20º e 21º do Estatuto Social da Companhia, para modificar as regras relativas à Diretoria. Os mencionados artigos passam a vigorar com a seguinte redação:

*"**Artigo 20º.** A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 02 e no máximo 10 membros eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, sendo, no mínimo:*

(a) 1 (um) Diretor Executivo;

(b) 1 (um) Diretor Administrativo Financeiro.

***§ 1º.** A Companhia, por meio do seu Conselho de Administração, poderá nomear Diretores Estatutários sem designação específica, que terão como atribuições, além do quanto disposto*

neste Estatuto, as atribuições específicas designadas pelo Conselho de Administração de acordo com sua política organizacional.

§ 2º. *Todos os Diretores Estatutários devem ser residentes no País, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.*

§ 3°. *Os Diretores, procuradores e empregados da Companhia não poderão usar da sua denominação em negócios estranhos à sua finalidade, tais como avais, fianças e demais garantias, em benefício próprio ou de terceiros. Os atos praticados em desacordo com este parágrafo e as demais disposições contidas neste Estatuto serão considerados nulos e implicarão responsabilidade pessoal de seu autor.*

Artigo 21º. *Compete à Diretoria as atribuições fixadas em lei e a implementação das determinações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, observadas as demais normas deste Estatuto Social.*

§ 1º. *Compete ao Diretor Executivo: (i) Executar a direção e a administração superior da Companhia, bem como o planejamento e o controle de suas atividades; (ii) Decidir sobre contratos e convênios e parcerias operacionais e estratégicas; (iii) Contratar obrigações, emitir cheques e efetuar a movimentação financeira de cunho bancário, desde que com as assinaturas conjuntas de dois Diretores; (iv) A execução das diretrizes determinadas pelo Conselho de Administração; (v) Nomear e constituir procuradores ad juditia e ad negotia.*

§ 2º. *Compete ao Diretor Administrativo Financeiro: (i) A administração financeira da Companhia; (ii) A administração das áreas de tesouraria e contabilidade ; (iii) Contratar obrigações, emitir cheques e efetuar a movimentação financeira de cunho bancário, desde que com as assinaturas conjuntas de dois Diretores; (iv) A execução das diretrizes determinadas pelo Conselho de Administração; (v) Nomear e constituir procuradores ad juditia e ad negotia; (vi) Representar a Companhia perante qualquer autoridade, repartição pública federal, estadual e/ou municipal, entidade autárquica ou paraestatal, sociedade de economia mista, concessionário de serviços públicos, entidades fundacionais, etc;*

§ 3º. *Compete ainda à Diretoria em geral:*

(a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

(b) Elaborar e propor ao Conselho de Administração (i) o planeamento estratégico de longo prazo, (ii) o plano plurianual da Companhia, (iii) o Plano de Negócios Anual, e cumprir e fazer cumprir cada um de tais itens;

(c) Propor ao Conselho de Administração o ingresso da Companhia em novos negócios;

(d) Representar a Companhia, em conformidade com as atribuições, alçadas e poderes estabelecidos neste Estatuto Social, pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração, conforme o caso;

(e) Avaliar e deliberar a abertura, o encerramento e alteração de filiais, sucursais, agências, escritórios ou representações da Companhia em qualquer parte do Brasil;

(f) Submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o relatório da administração e as contas da Diretoria, acompanhadas do relatório dos auditores independentes;

(g) Prover e administrar o quadro de pessoal da Companhia e a Política de Recursos Humanos;

(h) Elaborar o plano de organização da Companhia e emitir as normas correspondentes;

(i) Aprovar quaisquer investimentos pela Companhia que não estejam previstos no Plano de Negócios Anual e cujo valor, de forma isolada ou cumulativa, não exceda os limites estipulados pelo Conselho de Administração;

(j) Aprovar quaisquer contratos ou outras obrigações (incluindo contratos de financiamento bancário) da Companhia que não estejam previstos no Plano de Negócios Anual e cujo valor não exceda, de forma isolada ou cumulativa, os limites estipulados pelo Conselho de Administração, inclusive avais, fianças, ou outras garantias que sejam necessários à manutenção do giro normal das atividades mercantis da companhia;

(k) Propor ao Conselho de Administração políticas de riscos, alçadas e investimentos aplicáveis à companhia.

***§ 4º.** Todos os documentos que criem obrigações para a Companhia ou desonerem terceiros de obrigações para com a Companhia deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a mesma, ser assinados: (a) por quaisquer 2 (dois) Diretores; (b) por 1 (um) Diretor qualquer, nos termos do **§ 5º** deste Artigo; (c) por 1 (um) Diretor, em conjunto com 1 (um) procurador.*

***§ 5º.** Poderá, ainda, a Companhia ser representada validamente por 1 (um) Diretor qualquer, inclusive na assunção de obrigações, na contratação de prestadores de serviços ou empregados, em assuntos de rotina perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias*

e sociedades de economia mista, ou na assinatura de correspondência sobre assuntos rotineiros."

B) O Diretor Executivo **Engels Iury Barbosa Guedes do Rego** informou sobre o seu pedido de renúncia, por motivos de ordem pessoal, ao cargo que ocupava na Companhia. Sendo assim os acionistas aceitaram a renúncia, agradecendo pelos serviços prestados à Companhia.

C) Eleição para o novo mandato dos seguintes membros do Conselho de Administração:

Os acionistas, reelegeram, nos termos do art. 15, parágrafo 1º, do Estatuto Social, os seguintes membros do Conselho de Administração para novo mandato de 3 (três) anos, com término em 31 de Dezembro de 2019: **1) 1°. Conselheiro: ISAÍAS AUGUSTO DE ALMEIDA JANELA GOMES TEIXEIRA,** português, casado, gestor, portador do passaporte nº M556817, emitido pelo Governo Civil de Portugal, residente e domiciliado em Portugal, na cidade de Lisboa, na Rua das Trinas nº 59, 1º Dt/Ft; **2) 2º Conselheiro: CIRO CARNEIRO HASSLOCHER**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Economista, residente e domiciliado no SQSW 300, Bloco P, Aptº 102, Setor Sudoeste, Brasília - DF, CEP: 70.670-428, nascido em 26/05/1966, natural do Rio de Janeiro - RJ, filho de Marcel Dezon Costa Hasslocher e Laís Carneiro Hasslocher, portador da Carteira de Identidade n.º 07.325.089-6 expedida pela IFP / RJ em 22/07/1984 e do CPF / MF n.º 709.701.907-78; **3) Conselheiro: ENGELS IURY BARBOSA GUEDES DO REGO,** brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Economista, residente e domiciliado na SHIS QI 13, Conjunto 12, Casa 7, Lago Sul, Brasília – DF, CEP: 71.635 - 120, nascido em 30/06/1973, natural de Natal - RN, filho de Francisco Isaltino Guedes do Rego e Sonia Regina Barbosa do Rego, portador da Carteira de Motorista n.º 00.202.306.702 expedida pelo DETRAN / DF em 12/12/2007 e do CPF / MF n.º 836.974.034-00; **4) Conselheiro: LUIS ROBERTO LIZA CURI**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, residente e domiciliado no SHIN QL 2 Conj 1 Casa 4, Brasília - DF, CEP: 71.510-015, nascido em 23/05/1960, natural de São Paulo - SP, filho de Felippe Curi e Enide Liza Curi, portador da Carteira de Identidade n.º 106.765.54 expedida pela SSP/SP em 06/09/1976 e do CPF / MF n.º 015.886.018-70; e **5) Conselheiro: JOSÉ ANTONIO DA SILVA MARTINS**, português, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, residente e domiciliado na SHIS QI 17 Conjunto 6, Casa 19, Brasília – DF, CEP 71.645-060, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro com o n° V863878-K, inscrito no CPF/MF

sob o n° 701.982.801-90; De acordo com o disposto no Estatuto da UNYLEYA Editora e Cursos S.A., a duração do mandato do membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos a contar desta data, e a posse considerar-se-á instantaneamente efetivada após a assinatura do termo de posse na primeira reunião do Conselho de Administração seguinte a esta Assembleia. O exercício das funções ora assumidas deverá obedecer aos limites constantes no Estatuto da UNYLEYA Editora e Cursos S.A..

D) Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, o qual passará a constar como Anexo I a esta ata.

Encerramento e Lavratura: Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos para a lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida e aprovada, tendo sido assinada por todos os presentes.

Assinaturas: Presidente: Engels Iury Barbosa Guedes do Rego; Secretário: José António da Silva Martins. Acionistas Presentes: GLB Edições Gerais, Ltda; representada por José António da Silva Martins;

Nada mais havendo a tratar, encerra-se esta Assembleia, com a leitura desta ata e a assinatura de todos os acionistas, em 04 (quatro) vias, que será devidamente registrada na Junta Comercial do Distrito Federal.

Brasília - DF, 01 de junho de 2017.

Engels Iury Barbosa Guedes do Rego
Presidente

José António da Silva Martins
Secretário

Acionistas:

GLB Edições Gerais Ltda.
Acionista

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 01/08/2017 SOB N.: 20170501736
Protocolo: 17/050173-6, DE 23/06/2017
Empresa: 53 3 0001313-6
UNYLEYA EDITORA E CURSOS S.A
SAULO IZIDORIO VIEIRA
SECRETARIO-GERAL

UNYLEYA EDITORA E CURSOS S.A.
NIRE 53.300.013.136
CNPJ: 14.019.108/0001-30

ANEXO I DA 13ª ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 01 DE JUNHO DE 2017

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA SOCIEDADE, SUA SEDE E OBJETO

Artigo 1º. A Companhia tem a denominaçao social de UnYLeYa Editora e Cursos S.A. é uma sociedade anônima, constituída por assembleia geral, de 15 de janeiro de 2011, que se rege pelo presente Estatuto, pela Lei das Sociedades por Ações e pelas demais leis e atos normativos aplicáveis à Companhia e a seu objeto.

Artigo 2º. A Companhia tem sede no Setor S I A Trecho 17 Rua 10, S/N, Lote 455, Andar 3º, Sala 301, CEP 71.200-228, BAIRRO: Zona Industrial (GUARA) – Brasília – DF e foro na mesma Comarca.

Parágrafo único. A Companhia, por meio de deliberação do Conselho de Administração, poderá abrir e encerrar filiais, estabelecimentos e escritórios, em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto:

I. Edição, editoração, indústria e comércio de livros, material didático, publicitário e publicações em geral, comercialização, importação e exportação de softwares e similares;

II. Compra e venda de artigos de papelaria, utensílios e materiais de escritório, artigos escolares, brinquedos e produtos afins, CD-ROM, gravações de áudio e vídeo, equipamentos eletrônicos, computadores e seus programas, artigos e equipamentos de fotografia;

III. Prestação de serviços de processamento de material fotográfico;

IV. Organização, sistematização, recepção, transmissão e arquivamento de dados, informações e textos, mediante transmissão por meios elétricos, eletrônicos, óticos e magnéticos, e criação de programas, bem como a comercialização, no país e no Exterior, dos produtos, serviços e/ou equipamentos correlatos;

V. Importação e exportação dos produtos e serviços previstos no objeto social;

VI. Participação em outras sociedades;

VII. Prestação de serviços na área comercial, de contas a receber, cadastro, cobrança, análise e avaliação de riscos, para pessoas jurídicas.

VIII. Criação, instalação e manutenção de estabelecimentos de ensino médio, fundamental, de nível superior e de centros de aperfeiçoamento técnico-profissional, com a finalidade de oferecer oportunidade de educação, formação e capacitação profissional, em suà sede, em território nacional ou no exterior, com programas de pós-graduação, lato e stricto sensu, de especialização, de graduação, de curso técnico e de formação profissional, entre outros tipos de cursos, por meio de metodologia de ensino presencial, semipresencial, conectados e à distância;

IX. Desenvolvimento de aplicações e soluções por meio de software para ensino e treinamento realizado por computador (*e-learning*), aplicações para internet, intranet e portais em geral, bem como aplicativos de software em geral;

X. Desenvolvimento, oferta e implantação de cursos baseados em metodologia de educação à distância, por meio de computador e internet; planejamento e implantação de programas de educação corporativa, licenciamento de marcas, metodologias e cursos para instituições de ensino;

XI. Organização, promoção e participação em campanhas que propiciem o desenvolvimento comunitário, especialmente relacionadas à cultura, pesquisa e lazer, que visem ao incentivo ao cidadão à participação na vida da comunidade;

XII. Promoção e realização de palestras, debates, encontros, cursos e outros eventos, inclusive com outras instituições, nacionais ou estrangeiras, sobre temas de interesse da sociedade, bem como o desenvolvimento de estudos e trabalhos com a finalidade de incentivar a implantação de políticas públicas e outras iniciativas compatíveis com as suas finalidades;

XIII. Instituição, administração e atribuição de prêmios e a realização de concursos que estimulem a participação da comunidade nos assuntos de interesse da sociedade;

XIV. Estabelecimento de convênios, termos ou acordos, com entidades congêneres e afins, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, visando a promoção de intercâmbios de mútuo interesse;

XV. Prestação de serviços de consultoria e assessoria, nas áreas de sua atuação, a entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

XVI. Colaboração com entidades públicas e privadas na instituição, supervisão e execução de sistemas de financiamento à educação de estudantes carentes, nos graus fundamental, médio e superior de ensino;

XVII. Realização de estudos, pesquisas, experiências e produção de documentação pedagógica, objetivando aperfeiçoamento e divulgação de métodos e processos de ensino e de formação profissional, inclusive no campo da educação não formal;

XVIII. Realização, patrocínio e promoção de treinamentos, pesquisas e estudos nas diversas áreas do conhecimento humano, voltadas para a gestão empresarial, sob os aspectos socioeconômicos, tecnológicos, científicos; culturais e financeiros;

XIX. Realização de planejamento educacional, elaboração de projetos de prédios e instalações escolares;

XX. Incentivo e auxílio à constituição de entidades mantenedoras de estabelecimentos de ensino, com ou sem fins lucrativos;

XXI. Cooperação com a administração pública e privada, desenvolvimento de programas de integração entre Escola, Governo, sociedade e de educação permanente em todas as áreas de sua atividade;

XXII. Organização, mantença e administração, diretamente ou mediante convênio de cooperação com órgãos e entidades públicas e particulares, de centros de treinamento para fins de estágio, experimentação e demonstração de processos, sistemas e métodos para formação de pessoal técnico-profissional;

XXIII. Oferecimento de bolsas de estudo, participação em custeio de obras técnico-científicas e de edições e publicações destinadas ao desenvolvimento e otimização da gestão empresarial;

XXIV. Desenvolvimento de outras atividades necessárias ao cumprimento de seu objeto.

Parágrafo único. As atividades a que se referem os incisos do artigo 3º poderão ser realizadas:

a) Por profissionais ou Instituições com comprovada idoneidade técnica, por meio de designação ou contrato;

b) Em regime de convênio de cooperação técnica e financeira, com outras instituições, nacionais ou estrangeiras, privadas ou públicas.

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL

Seção I

Do Capital Subscrito

Artigo 5º. O Capital Social, totalmente subscrito e integralizado, é de R$ 7.110.172,80 (sete milhões, cento e dez mil, cento e setenta e dois reais e oitenta centavos), dividido em 1.213.828 (um milhão, duzentos e treze mil, oitocentos e vinte e oito) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Seção II

Do Capital Autorizado

Artigo 6º. A Companhia está autorizada a aumentar o capital social, independentemente de modificação estatutária, até o limite de 300.000.000 (trezentos milhões) de ações ordinárias.

§ 1º. Dentro do limite do Capital Autorizado, o Conselho de Administração terá competência para deliberar sobre a emissão de novas ações, estabelecendo:

I – se o aumento será realizado por meio de subscrição pública ou particular;

II – as condições de integralização em moeda, bens ou direitos, o prazo e as prestações de integralização;

III – as características das ações a serem emitidas (quantidade, espécie, classe, forma, vantagens, restrições e direitos);

IV – o preço de emissão das ações.

§ 2º. Dentro do limite do Capital Autorizado, e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, a Sociedade poderá outorgar opção de compra de ações a seus administradores ou empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Sociedade, ou à sociedade sob seu controle.

CAPÍTULO III

AÇÕES E ACIONISTAS

Artigo 7º. As ações ordinárias darão direito a voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 8º. O acionista que, nos prazos marcados, não efetuar o pagamento das entradas ou prestações correspondentes às ações por ele subscritas ou adquiridas ficará de pleno direito constituído em mora, independente de notificação ou de interpelação judicial ou extrajudicial, sujeitando-se ao pagamento dos juros de 1% (um por cento) ao mês, da correção monetária e da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor daquelas prestações ou entradas.

Artigo 9º. Se alguma sociedade de capital aberto, coligada à ou controlada pela Companhia, promover aumento de seu capital social, e a Sociedade pretender renunciar, no todo ou em parte, ao seu direito de preferência à subscrição de novos valores mobiliários, poderá a Sociedade, por decisão de seu Conselho de Administração, ceder tal direito de preferência a seus próprios acionistas, observada a proporção em que estes participem de seu capital social.

Artigo 10º. A Companhia e seus administradores cumprirão e farão cumprir as disposições dos acordos de acionistas que venham a ser arquivados na sede social.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 11º. A Assembleia Geral dos acionistas, legalmente constituída e instalada, é o órgão supremo da Companhia, com poderes para resolver todos os negócios e tomar quaisquer deliberações, inclusive as que visem modificar o presente Estatuto.

Artigo 12º. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que o interesse social o exigir.

§ 1º. Ressalvadas as exceções previstas em Lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do Capital Social, mais uma ação, todas com direito de voto e, em segunda convocação, observado o intervalo mínimo previsto em Lei, com qualquer número.

§ 2º. A Assembleia Geral, convocada de acordo com a Lei, será presidida pelo 1°.Conselheiro do Conselho de Administração, que escolherá, dentre os acionistas presentes, um ou mais secretários. Na ausência do 1°.Conselheiro, a Assembleia Geral será presidida por um membro do Conselho de Administração indicado pelo 1°. Conselheiro.

§ 3º. Compete ao Presidente da Assembleia Geral dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões.

§ 4º. Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 horas antes da reunião.

Artigo 13º. Quando houver direito de preferência, o prazo para seu exercício, se não se estipular outro maior, será de trinta dias contados de um dos dois seguintes eventos, o que ocorrer primeiro:

I – primeira publicação de ata ou de extrato de ata que contenha a deliberação de aumento de capital; ou

II – primeira publicação de aviso aos acionistas específico, quando este for feito pela administração.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 14º. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

§ 1º. Os conselheiros e diretores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.

§ 2º. A investidura dos Conselheiros e Diretores Executivos será feita mediante assinatura de termo de posse ou subscrição da ata de eleição nos respectivos livros de atas de reuniões.

§ 3º. A remuneração global do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva será fixada pela Assembleia Geral e sua divisão entre os membros de cada órgão será determinada pelo Conselho de Administração.

Seção I

Do Conselho de Administração

Artigo 15º. O Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 3 (três) a, no máximo 5 (cinco) membros titulares e até 5 (cinco) membros suplentes, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, os quais poderão ser reeleitos, e, ao término do mandato, permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos Conselheiros e respectivos suplentes eleitos.

§ 1º. A Assembleia Geral elegerá os Conselheiros e, dentre eles, o 1°. e o 2°. Conselheiros e os demais Conselheiros que, pela ordem de eleição, substituirão o 1°. Conselheiro nos casos de ausência, impedimento ou vacância.

§ 2º. Os suplentes substituirão os respectivos titulares, em suas ausências, impedimentos temporários, ou em outros casos previstos neste Estatuto ou em Lei, admitindo-se a designação de um ou mais suplentes para um ou mais titulares, servindo um suplente na falta de outro, tudo conforme expressa deliberação da Assembleia Geral em que ocorrer a respectiva eleição.

§ 3º. No caso de vacância do cargo de conselheiro titular, o respectivo suplente o substituirá até a investidura de novo conselheiro titular eleito na primeira Assembleia Geral que vier a se realizar.

§ 4º. No caso de vacância e inexistindo suplente para o preenchimento da vaga, o substituto será nomeado pelos Conselheiros remanescentes e seu mandato será até a primeira Assembleia Geral que vier a se realizar.

Artigo 16º. Os membros do Conselho de Administração tomarão posse na primeira reunião do órgão, que será realizada na mesma data da Assembleia Geral que os eleger.

Artigo 17º. Além das atribuições que lhe são conferidas por lei e por este estatuto, compete ao Conselho de Administração:

I. Fixar e monitorar a orientação geral dos negócios da Companhia e das eventuais sociedades coligadas ou controladas.

II. Fixar e monitorar todas as normas de operação e administração da Companhia, especialmente as relativas a:

   a) Admissão e administração de pessoal, quadros, carreiras, níveis, salários e benefícios dos empregados da Companhia;

   b) Controles, auditoria, contabilidade e estatística;

   c) Aquisição, administração e alienação de bens do ativo permanente;

III. Eleger e destituir os Diretores Executivos, atribuindo-lhes títulos e fixando-lhes as atribuições, as áreas de atuação e a remuneração individual, se a Assembleia Geral houver fixado o montante global.

IV. Deliberar a qualquer tempo sobre a distribuição de dividendos intermediários, à conta de balanços, igualmente intermediários, ou à de Lucros Acumulados, ou à de Reservas de Lucros.

V. Aprovar:

   a) A estrutura administrativa da Companhia, respectivos cargos, atribuições e salários;

b) Os planos estratégico e operacional, bem como os respectivos orçamentos de capital, investimentos, desmobilizações e financeiro;

c) Os balanços intermediários levantados pela Companhia;

d) O balanço, as demonstrações de resultado e os relatórios anuais, a serem apresentados à Assembléia Geral;

e) A aquisição de bens para o ativo imobilizado, quando por sua natureza e/ou valor, excederem o montante de R$ 100.000,00 (cem mil reais);

f) A alienação de bens do ativo imobilizado, quando por sua natureza e/ou valor, excederem o montante de R$ 100.000,00 (cem mil reais);

g) A aquisição de ações da própria Companhia, para cancelamento ou permanência em tesouraria, e, neste último caso, deliberar sobre sua eventual alienação;

h) A alteração, rescisão, renúncia, abandono, transferência ou cessão de concessão da Companhia, ou o ajuizamento de ação judicial contra o governo estadual ou federal com respeito a concessões, ou a transação ou negociação extrajudicial sobre tais litígios

i) A participação, como acionista ou quotista, em outras sociedades de qualquer natureza;

j) A indicação de administradores das sociedades controladas, coligadas ou associadas; e

k) Qualquer operação que exceda a alçada da Diretoria Executiva ou que deixe de observar as políticas, normas e orçamentos aprovados pelo Conselho de Administração.

VI. Convocar as Assembleias Gerais nos casos previstos na Lei e neste Estatuto, ou quando julgar conveniente.

VII. Aprovar propostas a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas a:

a) Alteração do Estatuto Social;

b) Modificação do Capital Social;

c) Fusão com outra sociedade, sua incorporação em outra Sociedade, ou a incorporação de outra sociedade;

d) Criação de outras reservas estatutárias;

e) Distribuição dos lucros apurados em balanço anual.

VIII. Autorizar a Diretoria Executiva a:

a) Renunciar a direitos da Companhia, salvo quando em decorrência da operação regular dos negócios sociais e no caso de doações visando o apoio a projetos e programas sociais, filantrópicos e afins, neste caso observado o limite de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

b) Adquirir e alienar ações ou quotas de Sociedades e sobre elas constituir ônus;

c) Prestar garantias reais;

d) Emitir bônus de subscrição, notas promissórias comerciais e quaisquer outros títulos e valores mobiliários autorizados pela legislação, observadas as formalidades legais;

e) Ceder, por contrato que tenha por finalidade a exploração comercial, sob prazo determinado, prorrogável ou não, o uso das marcas, logotipos, emblemas, símbolos e quaisquer sinais distintivos que identifiquem a Companhia, bem como outras marcas, "know-how", obras de criação intelectual e patentes que sejam, ou venham a ser, de sua propriedade, exceto no caso de seu uso em relação a produtos e/ou serviços que sejam comercializados exclusivamente pela Companhia; e

f) Alienar, por cessão definitiva, marcas, patentes, "know-how", personagens ou quaisquer outras obras de criação intelectual, de propriedade da Companhia.

IX. Avocar, a qualquer tempo, o exame de assuntos ou negócios sociais específicos, e sobre eles expedir normas gerais ou instruções a serem observadas pela Diretoria Executiva.

X. Acompanhar a gestão e o desempenho da Diretoria Executiva.

XI. Criar, a qualquer tempo, em caráter temporário ou permanente, comitês, comissões ou grupos de trabalho, sempre presididos por um Conselheiro e compostos por administradores, funcionários ou contratados, com a finalidade específica de elaboração de projetos, análise e recomendação sobre determinadas matérias ou acompanhamento de atividades em qualquer área de atuação da Companhia.

XII. Elaborar e aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração.

XIII. Avaliar formalmente os resultados da Companhia.

XIV. Escolher e destituir os auditores independentes da Companhia.

XV. Estabelecer, por proposta da Diretoria, critérios de distribuição da participação nos lucros aos empregados.

Artigo 18º. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que convocado por seu Presidente, por carta, telegrama ou correio eletrônico, com antecedência mínima de cinco dias. As reuniões do Conselho de Administração instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros. Os Conselheiros poderão se fazer representar por um de seus pares, munido de poderes expressos, inclusive para votar.

Artigo 19º. São atribuições específicas do 1°. Conselheiro:

I – Fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;

II – Presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;

III – Dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto.

Parágrafo único. O 2°. Conselheiro substituirá o 1°. Conselheiro durante suas ausências ou impedimentos. No caso de vacância do cargo de 1°. Conselheiro; o 2°. Conselheiro terá as atribuições do 1°. Conselheiro até que outro membro seja eleito para a função de 1°. Conselheiro pela primeira Assembleia Geral que vier a se realizar.

Seção II

Da Diretoria

Da Diretoria

Artigo 20º. A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 02 e no máximo 12 membros eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, sendo, no mínimo:

a) 1 (um) Diretor Executivo;

b) 1 (um) Diretor Administrativo Financeiro.

§ 1º. A Companhia, por meio do seu Conselho de Administração, poderá nomear Diretores Estatutários sem designação específica, que terão como atribuições, além do quanto disposto neste Estatuto, as atribuições especifícas designadas pelo Conselho de Administração de acordo com sua política organizacional.

§ 2º. Todos os Diretores Estatutários devem ser residentes no País, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

§ 3°. Os Diretores, procuradores e empregados da Companhia não poderão usar da sua denominação em negócios estranhos à sua finalidade, tais como avais, fianças e demais garantias, em benefício próprio ou de terceiros. Os atos praticados em desacordo com este parágrafo e as demais disposições contidas neste Estatuto serão considerados nulos e implicarão responsabilidade pessoal de seu autor.

Artigo 21º. Compete à Diretoria as atribuições fixadas em lei e a implementação das determinações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, observadas as demais normas deste Estatuto Social.

§ 1º. Compete ao Diretor Executivo: (i) Executar a direção e a administração superior da Companhia, bem como o planejamento e o controle de suas atividades; (ii) Decidir sobre contratos e convênios e parcerias operacionais e estratégicas; (iii) Contratar obrigações, emitir cheques e efetuar a

movimentação financeira de cunho bancário, desde que com as assinaturas conjuntas de dois Diretores; (iv) A execução das diretrizes determinadas pelo Conselho de Administração; (v) Nomear e constituir procuradores ad juditia e ad negotia.

§ 2º. Compete ao Diretor Administrativo Financeiro: (i) A administração financeira da Companhia; (ii) A administração das áreas de tesouraria e contabilidade ; (iii) Contratar obrigações, emitir cheques e efetuar a movimentação financeira de cunho bancário, desde que com as assinaturas conjuntas de dois Diretores; (iv) A execução das diretrizes determinadas pelo Conselho de Administração; (v) Nomear e constituir procuradores ad juditia e ad negotia; (vi) Representar a Companhia perante qualquer autoridade, repartição pública federal, estadual e/ou municipal, entidade autárquica ou paraestatal, sociedade de economia mista, concessionário de serviços públicos, entidades fundacionais, etc;

§ 3º. Compete ainda à Diretoria em geral:

(a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

(b) Elaborar e propor ao Conselho de Administração (i) o planeamento estratégico de longo prazo, (ii) o plano plurianual da Companhia, (iii) o Plano de Negócios Anual, e cumprir e fazer cumprir cada um de tais itens;

(c) Propor ao Conselho de Administração o ingresso da Companhia em novos negócios;

(d) Representar a Companhia, em conformidade com as atribuições, alçadas e poderes estabelecidos neste Estatuto Social, pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração, conforme o caso;

(e) Avaliar e deliberar a abertura, o encerramento e alteração de filiais, sucursais, agências, escritórios ou representações da Companhia em qualquer parte do Brasil;

(f) Submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o relatório da administração e as contas da Diretoria, acompanhadas do relatório dos auditores independentes;

(g) Prover e administrar o quadro de pessoal da Companhia e a Política de Recursos Humanos;

(h) Elaborar o plano de organização da Companhia e emitir as normas correspondentes;

(i) Aprovar quaisquer investimentos pela Companhia que não estejam previstos no Plano de Negócios Anual e cujo valor, de forma isolada ou cumulativa, não exceda os limites estipulados pelo Conselho de Administração;

(j) Aprovar quaisquer contratos ou outras obrigações (incluindo contratos de financiamento bancário) da Companhia que não estejam previstos no Plano de Negócios Anual e cujo valor não exceda, de forma isolada ou cumulativa, os limites estipulados pelo Conselho de Administração, inclusive avais, fianças, ou outras garantias que sejam necessários à manutenção do giro normal das atividades mercantis da companhia;

(k) Propor ao Conselho de Administração políticas de riscos, alçadas e investimentos aplicáveis à companhia.

§ 4º. Todos os documentos que criem obrigações para a Companhia ou desonerem terceiros de obrigações para com a Companhia deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a mesma, ser assinados: (a) por quaisquer 2 (dois) Diretores; (b) por 1 (um) Diretor qualquer, nos termos do **§ 5º** deste Artigo; (c) por 1 (um) Diretor, em conjunto com 1 (um) procurador.

§ 5º. Poderá, ainda, a Companhia ser representada validamente por 1 (um) Diretor qualquer, inclusive na assunção de obrigações, na contratação de prestadores de serviços ou empregados, em assuntos de rotina perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista, ou na assinatura de correspondência sobre assuntos rotineiros.

Seção III

Remuneração da Diretoria

Artigo 22º. A remuneração global e anual da Diretoria será fixada na Assembleia Geral Ordinária da Companhia e caberá ao Conselho de Administração fixar a remuneração de cada Diretor da Companhia.

Artigo 23º. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria eleitos que forem sócios detentores de ações ON, ou que tenham participação indireta na Companhia por meio de outra pessoa de natureza jurídica poderão obter antecipação de lucros ora obtidos pela Companhia, a qualquer tempo, estipulado em Assembleia Ordinária e Extraordinária, convocada a qualquer tempo para essa finalidade e deliberação.

§ 1º. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria eleitos que não sejam sócios da Empresa terão, nesse caso, a remuneração, a título de pró-labore, definida na mesma AGO ou AGE que os tenha empossado no cargo.

§ 2º A Companhia poderá eleger membro do Conselho de Administração não remunerado.

CAPÍTULO VI

CONSELHO FISCAL

Artigo 24º. A Companhia poderá instalar o Conselho Fiscal composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos, com o mesmo número de suplentes, acionistas ou não, o qual só entrará em funcionamento nos exercícios sociais em que for instalado pela Assembleia Geral que eleger os respectivos titulares, fixando-lhes a remuneração.

Parágrafo único. Os Conselheiros Fiscais terão as atribuições previstas em lei e, nos casos de ausência, impedimento ou vacância, serão substituídos pelos suplentes.

CAPÍTULO VII

CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 25º. A Companhia poderá instalar o Conselho Consultivo, composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 6 (seis) membros, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição.

§ 1º. O Conselho de Administração, ao eleger os membros do Conselho Consultivo, fixará os seus honorários e designará o Presidente dentre os membros eleitos.

§ 2º. Competirá ao Conselho Consultivo:

I – Aconselhar a administração da Companhia na orientação superior dos negócios sociais;

II – Pronunciar-se sobre assuntos ou negócios da Companhia que lhes forem submetidos a exame; e

III – Transmitir ao Conselho de Administração informações e dados técnicos, econômicos, industriais ou comerciais concernentes aos objetivos sociais, apresentando sugestões e recomendações.

§ 3º. O Conselho Consultivo reunir-se-á sempre que convocado por seu Presidente ou pelo Conselho de Administração, por carta, telegrama ou telex, com a antecedência mínima de 3 (três) dias. As reuniões do Conselho Consultivo instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

CAPÍTULO VIII

EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS.

Artigo 26º. O exercício social será encerrado em 31 de dezembro de cada ano, quando a Diretoria Executiva fará elaborar as demonstrações financeiras a seguir relacionadas, com base na escrituração mercantil da Companhia, que deverá exprimir com clareza a situação do seu patrimônio e as mutações ocorridas durante o exercício:

I. Balanço Patrimonial;

II. Demonstração dos lucros e prejuízos acumulados ou das mutações do patrimônio líquido;

III. Demonstração do resultado do exercício;

IV. Demonstração das origens e aplicações de recursos.

Artigo 27º. As demonstrações financeiras e a destinação dos resultados obedecerão às disposições legais e às previsões deste Estatuto.

Artigo 28º. Além das demonstrações financeiras anuais, a Companhia poderá levantar balanços semestrais ou trimestrais e declarar dividendos intermediários à conta de lucro líquido ajustado, de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Artigo 29º. Em cada exercício social findo, os acionistas terão direito de receber, como dividendo mínimo obrigatório, 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido do exercício, que será distribuído aos titulares de ações preferenciais e ordinárias, proporcionalmente, sendo o lucro diminuído ou acrescido dos valores previstos nos incisos I, II e III do Artigo 202 da Lei 6.404/76.

Artigo 30º. Poderão ser pagos ou creditados, pela Companhia, juros sobre o capital próprio, imputando-se, total ou parcialmente, o respectivo valor ao do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 27 deste Estatuto, de acordo com as leis e outros atos normativos aplicáveis.

Artigo 31º. Após as destinações mencionadas nos artigos anteriores, caberá à Assembleia Geral, por proposta dos órgãos da administração, deliberar sobre a retenção de valor até o limite total do saldo do lucro líquido do exercício social, de acordo com orçamento de capital previamente aprovado.

CAPÍTULO IX

DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO.

Artigo 32º. A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção, nos casos previstos em lei. Durante o período de liquidação, o Conselho de Administração será mantido e terá competência para estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 33º. Os casos omissos serão regulados de acordo com a legislação das sociedades anônimas e pelas normas que disciplinam o mercado de capitais.

Artigo 34º. O órgão de imprensa para as publicações previstas em Lei e neste Estatuto, além do Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, será aquele em que for publicada a ata ou extrato da ata da Assembleia que aprovar o presente Estatuto, até que haja mudança comunicada aos acionistas por inscrição em ata da Assembleia Geral Ordinária.

"Estatuto Social consolidado e aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 01 de junho de 2017"

José Antônio da Silva Martins
Secretário

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 01/08/2017 SOB N.: 20170600319
Protocolo: 17/060031-9, DE 21/07/2017
Empresa: 53 3 0001313-6
UNYLEYA EDITORA E CURSOS S.A
SAULO IZIDORIO VIEIRA
SECRETARIO-GERAL

14ª ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA UNYLEYA EDITORA E CURSOS S.A., REALIZADA EM 28 DE AGOSTO DE 2017.

Data, Hora e Local: Em 28 de agosto de 2017, às 15h00, nos escritórios da **UNYLEYA Editora e Cursos, S.A** localizado na cidade de Brasília, Distrito Federal, SIA Trecho 17 Rua 10, lote 455, Zona industrial (Guará), CEP: 71.200-228, ("Companhia").

Convocação e presenças: Dispensada, nos termos do artigo 1.072, §2º, da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), uma vez que todos os conselheiros estavam presentes.

Composição da mesa: Nos termos do artigo 1.075 do Código Civil Brasileiro, foi designado para presidir a reunião o Sr. **Engels Iury Barbosa Guedes do Rego**, que convidou a mim, **José Antônio da Silva Martins**, para secretariar os trabalhos.

Ordem do Dia: (a) Deliberar sobre (i) abertura da filial da UNYLEYA EDITORA E CURSOS S.A., no município de Bela Vista, estado de São Paulo (ii) atribuir o nome fantasia "UNYLEYA EDITORA E CURSOS" à referida filial; (iii) autorizar a Diretoria da Companhia a tomar todas as providências necessárias para efetivar as deliberações tomadas nesta ata.

DELIBERAÇÕES: O Conselho da Administração conforme previsto no Artigo 21 § 3º do Estatuto Social, deliberam, por unanimidade, e sem quaisquer restrições:

(i) **ABERTURA DE FILIAL:** O Conselho da Administração, por unanimidade, neste ato, aprovou nos termos do PARÁGRAFO ÚNICO do artigo 2º do Estatuto Social a criação da Filial da empresa UNYLEYA EDITORA E CURSOS S.A., com sítio à RUA RUI BARBOSA, 377, BELA VISTA – SP, CEP 01326-010, que terá por objeto:

a. A edição, editoração e comercio de livros em geral;

b. Criação, instalação e manutenção de estabelecimentos de ensino médio, fundamental, de nível superior e de centro de aperfeiçoamento técnico-profissional, com a finalidade de oferecer oportunidades de educação, formação e capacitação profissional, em sua sede, em território nacional, com

programas de pós-graduação, lato strictu sensu de especialização, de graduação, de curso técnico e de formação profissional, entre outros tipos de cursos, por meio de metodologia de ensino presencial, semipresencial, conectados à distância.

(ii) **NOME FANTASIA:** O Conselho da Administração, por unanimidade, neste ato, aprovara nos termos do PARÁGRAFO ÚNICO do artigo 2º do Estatuto Social a criação da Filial da empresa UNYLEYA EDITORA E CURSOS S.A., com sítio à RUA RUI BARBOSA, 377, BELA VISTA – SP, CEP 01326-010 o nome fantasia "UNYLEYA EDITORA E CURSOS".

(iii) A Diretoria da Companhia desde já fica autorizada a tomar todas as providências necessárias para efetivar as deliberações tomadas nos itens (i) e (ii) acima.

Eu, **José Antônio da Silva Martins**, Secretário desta Assembleia, redigi e li a presente Ata da Assembleia Extraordinária e atesto que as deliberações foram aprovadas pelos diretores, em sua integra, por unanimidade, após a leitura do seu texto, discussão e aprovação.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a Assembleia, com a leitura desta ata e a assinatura dos diretores, em 04 (quatro) vias, as quais serão devidamente registradas na Junta Comercial do Distrito Federal e de São Paulo.

Brasília - DF, 28 de agosto de 2017.

Engels Iury Barbosa Guedes do Rego
Presidente

José Antônio da Silva Martins
Secretário

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 10/10/2017 SOB N.: 20170834107
Protocolo: 17/083410-7, DE 04/10/2017
Empresa: 53 3 0001313-6
UNYLEYA EDITORA E CURSOS S.A
SAULO IZIDORIO VIEIRA
SECRETARIO-GERAL

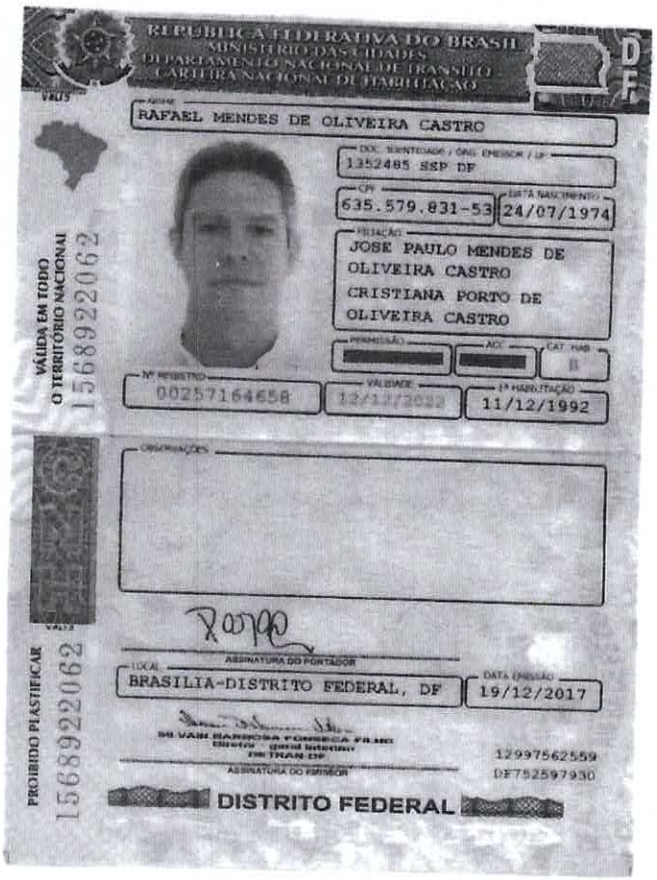

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

DF

NOME
RAFAEL MENDES DE OLIVEIRA CASTRO

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
1352485 SSP DF

CPF
635.579.831-53

DATA NASCIMENTO
24/07/1974

FILIAÇÃO
JOSE PAULO MENDES DE OLIVEIRA CASTRO
CRISTIANA PORTO DE OLIVEIRA CASTRO

PERMISSÃO [redacted]

ACC [redacted]

CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
00257164658

VALIDADE
12/12/2022

1ª HABILITAÇÃO
11/12/1992

OBSERVAÇÕES

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
15689220 62

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
BRASILIA-DISTRITO FEDERAL, DF

DATA EMISSÃO
19/12/2017

DR VAN RAMOSA FONSECA FILHO
Diretor Geral Interino
DETRAN DF

ASSINATURA DO EMISSOR

12997562559
DF752597930

PROIBIDO PLASTIFICAR
15689220 62

DISTRITO FEDERAL

1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília
CARTÓRIOJK
CRS Quadra 505 - Bloco C - Lotes 1 e 3 | CEP: 70.350-530 | Brasília - DF
Fone: (61) 3799-1515 | www.cartoriojk.com.br
Tabelião: Me. Arthur Di Andrade Camargo

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original.(Lei n.8.935/94)
Brasília-DF, 06 de Agosto de 2018
THAIS MEDEIROS MAXIMIANO DINIZ
ESCREVENTE NOTARIAL
Consultar selos: www.tjdft.jus.br
191 - Selo:TJDFT20180011224202PFXQ

AA 2747709

Base Legal

FACULDADE
Unyleya

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 8 DE JUNHO DE 2007 (*) (**)

Estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação lato sensu, em nível de especialização.

O Presidente da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos arts. 9º, inciso VII, e 44, inciso III, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e com fundamento no Parecer CNE/CES nº 63/2006, homologado por Despacho do Senhor Ministro da Educação em 18 de maio de 2007, publicado no DOU de 21 de maio de 2007, resolve:

Art. 1º Os cursos de pós-graduação lato sensu oferecidos por instituições de educação superior devidamente credenciadas independem de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento, e devem atender ao disposto nesta Resolução.

§ 1º Incluem-se na categoria de curso de pós-graduação lato sensu aqueles cuja equivalência se ajuste aos termos desta Resolução.

§ 2º Excluem-se desta Resolução os cursos de pós-graduação denominados de aperfeiçoamento e outros.

§ 3º Os cursos de pós-graduação lato sensu são abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação ou demais cursos superiores e que atendam às exigências das instituições de ensino.

§ 4º As instituições especialmente credenciadas para atuar nesse nível educacional poderão ofertar cursos de especialização, única e exclusivamente, na área do saber e no endereço definidos no ato de seu credenciamento, atendido ao disposto nesta Resolução.

Art. 2º Os cursos de pós-graduação lato sensu, por área, ficam sujeitos à avaliação dos órgãos competentes a ser efetuada por ocasião do recredenciamento da instituição.

Art. 3º As instituições que ofereçam cursos de pós-graduação lato sensu deverão fornecer informações referentes a esses cursos, sempre que solicitadas pelo órgão coordenador do Censo do Ensino Superior, nos prazos e demais condições estabelecidos.

Art. 4º O corpo docente de cursos de pós-graduação lato sensu, em nível de especialização, deverá ser constituído por professores especialistas ou de reconhecida capacidade técnico-profissional, sendo que 50% (cinquenta por cento) destes, pelo menos, deverão apresentar titulação de mestre ou de doutor obtido em programa de pós-graduação stricto sensu reconhecido pelo Ministério da Educação.

Art. 5º Os cursos de pós-graduação lato sensu, em nível de especialização, têm duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, nestas não computado o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência docente, e o reservado, obrigatoriamente, para elaboração individual de monografia ou trabalho de conclusão de curso.

Art. 6º Os cursos de pós-graduação lato sensu a distância somente poderão ser oferecidos por instituições credenciadas pela União, conforme o disposto no § 1º do art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

(*) Resolução CNE/CES 1/2007. Diário Oficial da União, Brasília, 8 de junho de 2007, Seção 1, pág. 9.
(**) Alterada pela Resolução CNE/CES nº 5, de 25 de setembro de 2008, que estabelece normas para o credenciamento especial de Instituições não Educacionais para oferta de cursos de especialização.

Parágrafo único. Os cursos de pós-graduação lato sensu oferecidos a distância deverão incluir, necessariamente, provas presenciais e defesa presencial individual de monografia ou trabalho de conclusão de curso.

Art. 7° A instituição responsável pelo curso de pós-graduação lato sensu expedirá certificado a que farão jus os alunos que tiverem obtido aproveitamento, segundo os critérios de avaliação previamente estabelecidos, sendo obrigatório, nos cursos presenciais, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência.

§ 1° Os certificados de conclusão de cursos de pós-graduação lato sensu devem mencionar a área de conhecimento do curso e serem acompanhados do respectivo histórico escolar, do qual devem constar, obrigatoriamente:

I - relação das disciplinas, carga horária, nota ou conceito obtido pelo aluno e nome e qualificação dos professores por elas responsáveis;

II - período em que o curso foi realizado e a sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico;

III - título da monografia ou do trabalho de conclusão do curso e nota ou conceito obtido;

IV - declaração da instituição de que o curso cumpriu todas as disposições da presente Resolução; e

V - citação do ato legal de credenciamento da instituição.

§ 2° Os certificados de conclusão de cursos de pós-graduação lato sensu, em nível de especialização, na modalidade presencial ou a distância, devem ser obrigatoriamente registrados pela instituição devidamente credenciada e que efetivamente ministrou o curso.

§ 3° Os certificados de conclusão de cursos de pós-graduação lato sensu, em nível de especialização, que se enquadrem nos dispositivos estabelecidos nesta Resolução terão validade nacional.

Art. 8° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os arts. 6°, 7°, 8°, 9°, 10, 11 e 12 da Resolução CNE/CES n° 1, de 3 de abril de 2001, e demais disposições em contrário.

ANTÔNIO CARLOS CARUSO RONCA

Portaria de Credenciamento

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.663 DE 5 DE OUTUBRO DE 2006

O Ministro de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 73, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o disposto no Decreto n.º 5.622, de 19 de dezembro de 2005, no Parecer nº 255/2005, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, bem como o Despacho DESUP/SESu n. 2.273/2006, conforme consta dos Processos nº 23000.004582/2004-31 (Registro SAPIEnS n. 20041001818) e 23000.004584/2004-20 (Registro SAPIEnS n. 20041001820), do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Credenciar, pelo prazo de 4 (quatro) anos, ou nos termos do § 7º, do Art. 10 do Decreto n. 5.773/2006, até que seja concluído o ciclo avaliativo do SINAES, o Instituto A Vez do Mestre, mantido pelo DataBrasil - Ensino e Pesquisa, com sede na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para a oferta exclusiva de cursos de graduação a distância, credenciado neste ato como Instituição de Ensino Superior.

Art. 2º Aprovar o Regimento do Instituto A Vez do Mestre, que prevê o instituto superior de educação como unidade acadêmica específica.

Art. 3º Autorizar a oferta do curso de graduação em Pedagogia, habilitação em Gestão Escolar, ênfases em Pedagogia Empresarial e Tecnologia Educacional, na modalidade a distância, com 1.000 (mil) vagas totais anuais, a serem oferecidas no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 4º Determinar que a SESu/MEC, acompanhe o desenvolvimento do primeiro ano da oferta do curso a distância ministrado pelo Instituto A Vez do Mestre.

Art. 5º Revogar a Portaria n. 3.375 de 28 de setembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 29 de setembro de 2005, seção 1, p. 12.

Art.6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

Portaria de Recredenciamento

PORTARIA Nº 721, DE 20 DE JULHO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 496/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 200902145, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a AVM - Faculdade Integrada (IAVM) para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, situada na Rua do Carmo, nº 7, sala 501, bairro Centro, município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, mantida pela AVM Educacional Ltda, situada no mesmo município e estado.

Art. 2º As atividades presenciais obrigatórias serão desenvolvidas na sede da instituição.

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

Portaria de Alteração de Nomenclatura da IES

PORTARIA Nº 423,, DE 2 DE SETEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, a Resolução CNE/CES nº 7/2008 e o Parecer CNE/CES nº 282/2010, considerando o processo nº 23000.012404/2015-36 e a Nota Técnica nº 326/2016-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. Fica deferido, na forma de aditamento ao ato de credenciamento, o pedido de alteração de denominação da AVM - Faculdade Integrada - IAVM (3876) para Faculdade Unyleya, mantida pela AVM Educacional LTDA (3170) e com sede no município do Rio de Janeiro/RJ.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

Portaria de Transferência de Mantença

PORTARIA Nº 562, DE 26 DE SETEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o registro administrativo da transferência de mantença da Instituição de Educação Superior discriminada na planilha anexa, na forma de aditamento ao seu ato de credenciamento, nos termos do § 4º, art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006, a qual passa a ser mantida pela respectiva mantenedora adquirente.

§1º A mantenedora adquirente da instituição de educação superior assume responsabilidade integral de assegurar o financiamento da mantida, garantindo a manutenção da qualidade dos cursos ofertados e sua continuidade, sem prejuízo para os alunos.

§2º A mantenedora adquirente assume a responsabilidade pela guarda, organização e conservação do acervo documental da instituição de educação superior.

§3º Os processos e documentos protocolizados nesta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior pela instituição de educação superior discriminada na planilha anexa, ou por sua mantenedora cedente, terão tramitação regular, ficando a cargo da mantenedora adquirente toda a responsabilidade formal a respeito dos mesmos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

Processo e-MEC	Instituição de Educação Superior (IES)	Denominação e sigla da IES após a Transferência	Endereço da IES	Mantenedora Cedente, CNPJ	Mantenedora Adquirente, CNPJ
201604763	Faculdade Unyleya (3876)	Faculdade Unyleya	Rua do Carmo nº 7, Sala 501, Centro - Rio de Janeiro/RJ	AVM Educacional Ltda (3170) CNPJ nº 05.040.790/0001-52	UNYEAD Educacional S.A. (16674) CNPJ nº 24.531.339/0001-82

Consulta das informações da Faculdade Unyleya no eMEc

http://emec.mec.gov.br/

Instituição de Educação Superior | Endereço

e-MEC

IES

Nome da IES - Sigla :	(3876) Faculdade Unyleya -		
Endereço:	Rua do Carmo	**Nº:**	07
Complemento:	sala 501	**CEP:**	20011-020
Bairro:	Centro		
Município	Rio de Janeiro	**UF:**	RJ
Telefone:	(21) 3513-0972	**Fax:**	(21) 3513-0972
Organização Acadêmica:	Faculdade	**Sítio:**	http://www.unyleya.edu.br
Categoria Administrativa:	Privada com fins lucrativos	**E-mail:**	administracao@unyleya.edu.br;engels@unyleya

EAD - **Essa IES possui cursos de educação a distância.**

ÍNDICES

Índice	Valor	An
CI - Conceito Institucional:	-	-

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
CNPJ: 77774578/0001-20
Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI Nº 188/2018, DO EXECUTIVO

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal de Ivaiporã a celebrar convênio com a UNILEYA Editora e Cursos S.A, e dá outras providências.

R E L A T Ó R I O:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 188/2018, DO EXECUTIVO**, o **VOTO do RELATOR** ressalta que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa, concluindo após análise conjunta do Presidente e dos Membros da Comissão Permanente, pelo encaminhamento do Projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis.

II - Expostas as razões determinantes, a comissão resolve emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL EM UNANIMIDADE** pela sua **APROVAÇÃO.**

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 17 dias do mês de Dezembro. do ano de dois mil e dezoito.

José Aparecido Peres

Relator

Edivaldo Aparecido Montanheri

Presidente

Eder Lopes Bueno

Membro

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
CNPJ: 77774578/0001-20
Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PROJETO DE LEI Nº 188/2018, DO EXECUTIVO

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal de Ivaiporã a celebrar convênio com a UNILEYA Editora e Cursos S.A, e dá outras providências.

R E L A T Ó R I O:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 188/2018, DO EXECUTIVO**, o **VOTO do RELATOR** ressalta que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa, concluindo após análise conjunta do Presidente e dos Membros da Comissão Permanente, pelo encaminhamento do Projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis.

II - Expostas as razões determinantes, a comissão resolve emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL EM UNANIMIDADE** pela sua **APROVAÇÃO.**

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos _____ dias do mês de _____do ano de dois mil e dezoito.

Sueli Ramos dos Santos Gevert
Relator

Hélio Aparecido Araújo de Barros
Presidente

Ailton Stipp Kulcamp
Membro

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
CNPJ: 77774578/0001-20
Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDUSTRIA, MEIO AMBIENTE, COMÉRCIO E TURISMO.

PROJETO DE LEI N° 188/2018, DO EXECUTIVO

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal de Ivaiporã a celebrar convênio com a UNILEYA Editora e Cursos S.A, e dá outras providências.

R E L A T Ó R I O:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI N° 188/2018, DO EXECUTIVO**, o **VOTO do RELATOR** ressalta que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa, concluindo após análise conjunta do Presidente e dos Membros da Comissão Permanente, pelo encaminhamento do Projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis.

II - Expostas as razões determinantes, a comissão resolve emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL EM UNANIMIDADE** pela sua **APROVAÇÃO.**

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos _____ dias do mês de _____do ano de dois mil e dezoito.

Edivaldo Aparecido Montanheri

Relator

José Aparecido Peres

Presidente

Alex Mendonça Papin

Membro

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
CNPJ: 77774578/0001-20
Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL.

PROJETO DE LEI Nº 188/2018, DO EXECUTIVO

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal de Ivaiporã a celebrar convênio com a UNILEYA Editora e Cursos S.A, e dá outras providências.

R E L A T Ó R I O:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 188/2018, DO EXECUTIVO**, o **VOTO do RELATOR** ressalta que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa, concluindo após análise conjunta do Presidente e dos Membros da Comissão Permanente, pelo encaminhamento do Projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis.

II - Expostas as razões determinantes, a comissão resolve emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL EM UNANIMIDADE** pela sua **APROVAÇÃO.**

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos _____ dias do mês de _____do ano de dois mil e dezoito.

Marcelo Reis
Relator

Sueli Ramos dos Santos Gevert
Presidente

Eder Lopes Bueno
Membro